



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO N.º 114 /2006

A obtenção de ganhos em saúde, nas suas vertentes de promoção, prevenção e prestação de cuidados, reflecte-se, necessariamente, no bem-estar dos cidadãos, das famílias e das populações, com todos os benefícios que daí decorrem.

Por outro lado, o trabalho desenvolvido pelos profissionais de saúde, quando prestado em moldes excelentes, também contribui para o prestígio das instituições do Serviço Nacional de Saúde.

Uma vez que considero que a institucionalização de prémios é um incentivo à obtenção daqueles ganhos, bem como ao desenvolvimento de um trabalho prestigiante para as instituições do Serviço Nacional de Saúde, sob proposta do Director-Geral da Saúde, determino o seguinte:

1. É criado o Prémio Nacional de Saúde, adiante designado abreviadamente por Prémio, a atribuir, em cada ano, pela Direcção-Geral da Saúde, no dia 4 de Outubro, data da comemoração da sua criação em 1899.
2. O Prémio visa distinguir anualmente, pela relevância e excelência, no âmbito das Ciências da Saúde, nos seus aspectos de promoção, prevenção e prestação de cuidados de saúde, uma personalidade que tenha contribuído, inequivocamente, para a obtenção de ganhos em saúde ou para o prestígio das organizações de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.
3. O Prémio consiste na atribuição ao laureado de um colar em prata dourada e na colocação, no átrio da entrada do edifício da Direcção-Geral da Saúde, de uma placa com inscrição do seu nome, função e categoria.

## REGULAMENTO DO PRÉMIO NACIONAL DE SAÚDE

### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente Regulamento define as normas a que obedece a atribuição do Prémio.

### Artigo 2.º

#### Apresentação ou indigitação de candidatos

A apresentação ou indigitação de candidatos é feita até 30 de Junho de cada ano, através do preenchimento, pelo próprio ou por terceiros, de formulário específico, disponível no sítio electrónico da Direcção-Geral da Saúde ([www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)).

### Artigo 3.º

#### Seleccção de candidatos

O processo de seleccção é feito por um júri de seleccção, segundo critérios a definir por este, previamente ao termo do prazo referido no artigo anterior.

### Artigo 4.º

#### Júri de Seleccção

1. O Júri de Seleccção é constituído pelo Director-Geral, pelos Subdirectores-Gerais e pelos Directores de Serviço, todos da Direcção-Geral da Saúde.
2. O Júri de Seleccção é presidido pelo Director-Geral da Saúde, que tem voto de qualidade.
3. Em situações de manifesta impossibilidade de funcionamento do júri com todos os elementos referidos no número anterior, o júri poderá funcionar desde que estejam presentes metade mais um dos membros que o compõem.
4. De cada reunião do júri será lavrada acta, da qual devem constar o local, a data e a hora da reunião, a identificação de todos os participantes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.
5. Terminada a seleccção, o júri elabora uma lista com três a cinco candidatos, que submeterá ao júri de atribuição.

### Artigo 5.º

#### Júri de Atribuição



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

1. O Júri de Atribuição é constituído por cinco membros de reconhecida competência e idoneidade, com experiência relevante na área da saúde, nomeados, anualmente, por despacho do Director-Geral da Saúde, com indicação do seu presidente.

2. Compete ao júri:

- a) Definir e aprovar os critérios relativos à atribuição do Prémio;
- b) Garantir o rigor e a transparência de todos os procedimentos relacionados com a atribuição do Prémio;
- c) Atribuir o Prémio Nacional de Saúde mediante deliberação fundamentada;
- d) Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o júri poderá decidir não atribuir o Prémio;
- e) O presidente do júri tem voto de qualidade.

3. De cada reunião do júri será lavrada acta, da qual devem constar o local, data e a hora da reunião, a identificação de todos os participantes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.

4. Sempre que se vier a revelar necessário e para melhor fundamentar a suas deliberações, o júri poderá solicitar parecer a peritos de reconhecido mérito

#### Artigo 6.º

##### Atribuição do Prémio e Investidura

1. A atribuição do prémio é tornada pública no dia 4 de Outubro de cada ano.
2. A investidura é feita em sessão solene presidida pelo Ministro da Saúde, havendo lugar à leitura da decisão de atribuição com a respectiva fundamentação.

#### Artigo 7.º

(Revisão)

O presente Regulamento poderá ser revisto por despacho do Ministro da Saúde, sob proposta do Director-Geral da Saúde.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

4. A atribuição do Prémio obedece ao Regulamento anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.

5. Os encargos decorrentes da atribuição do Prémio são suportados pela Direcção-Geral da Saúde.

Lisboa, 21 de Março de 2006

O Ministro da Saúde

(António Fernando Correia de Campos)